

40ª Zona Eleitoral	135
44ª Zona Eleitoral	138
54ª Zona Eleitoral	138
55ª Zona Eleitoral	141
58ª Zona Eleitoral	141
65ª Zona Eleitoral	142
67ª Zona Eleitoral	201
76ª Zona Eleitoral	201
79ª Zona Eleitoral	205
82ª Zona Eleitoral	217
87ª Zona Eleitoral	218
93ª Zona Eleitoral	219
101ª Zona Eleitoral	223
102ª Zona Eleitoral	224
105ª Zona Eleitoral	226
Índice de Advogados	226
Índice de Partes	227
Índice de Processos	231

NORMAS E PORTARIAS - DG

NORMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão comunica aos interessados que realizará procedimento de seleção para associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, visando à coleta dos materiais recicláveis descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para providenciar a destinação dos materiais descartados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE MA, sua sede administrativa e Zonas Eleitorais. No caso em que mais de uma associação ou cooperativa seja habilitada para o mesmo Município, as mesmas firmarão acordo, perante o Núcleo de sustentabilidade e Acessibilidade, para partilha dos resíduos recicláveis descartados. Neste caso, até 04(quatro) associações ou cooperativas, poderão ser ordenadas por sorteio, criando um cadastro de reserva das entidades. Cada uma realizará a coleta, por um período consecutivo de seis (06) meses. Ao término do primeiro período, outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida à ordem do sorteio.

SEÇÃO II - DA SELEÇÃO

Poderão participar do processo seletivo as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos: Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a coleta como única fonte de renda; não possuam fins lucrativos; possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados e apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados.

SEÇÃO III - DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

As associações ou cooperativas interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA contendo a seguinte documentação: a) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação bem como informando o Município que atuará (Anexo II); b) Declaração da associação ou cooperativa afirmando que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados, bem como apresentar o sistema de rateio entre os associados ou cooperados; c) Credenciamento do representante legal (vide subitem 4.2); d) Estatuto ou contrato social em vigor da associação ou cooperativa, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos quando houver; e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Será considerada inapta à associação ou cooperativa que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital. O TRE MA convocará a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s), que deverá(ão) comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Parceria e Compromisso (Anexo I) deste Edital, sob pena de perder o direito à parceria.

Na falta de candidatos em determinado Município, associação ou cooperativa poderá recolher material desde que comprove a capacidade de logística para tal.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Os atos formais realizados em nome das associações ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos: I - documento oficial com foto e; II - documento que habilite o credenciado a representar a entidade;

O representante da associação ou cooperativa deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de inscrição, conforme seção V deste Edital. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

SEÇÃO V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: os documentos de inscrição e credenciamento constantes dos subitens 3.1 e 4.2 deverão ser entregues, em envelopes, endereçados ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em sua Secretaria na Av. Vitorino Freire, s/n, Bairro da Areinha em São Luís - MA ou em qualquer Cartório Eleitoral do TRE MA.

PRAZO: a entrega dos documentos de inscrição deverá ocorrer no período de 01 a 29 de abril de 2022, de segunda a sexta.

HORÁRIO: Secretaria: segunda a quinta, das 13 às 19h e na sexta-feira, das 8 às 14h; Cartórios Eleitorais do interior do Estado, segunda a sexta, das 8 às 14h.

FORMA: os documentos exigidos neste Edital poderão ser entregues em cópias, legíveis e autenticados em cartório ou cópias acompanhadas do original para conferência pelo servidor da Justiça Eleitoral.

SEÇÃO VI - DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, PARTILHA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DO SORTEIO.

Os documentos apresentados pelas associações ou cooperativas serão analisados pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA, que emitirá lista das associações aprovadas e será divulgada no dia 25 de maio de 2022, no endereço eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br>.

O prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção, se dará a partir das 14 horas do dia 26 de maio até as 19 horas do dia 31 de maio de 2022, devendo o interessado entregar o mesmo,

em envelope fechado, endereçado ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em sua Secretaria, na Av. Vitorino Freire, s/n, Bairro da Areinha em São Luís - MA ou em qualquer Cartório Eleitoral do TRE MA.

Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada lista final da(s) associação(ões) aprovada(s), no dia 31 de maio de 2022.

Após a divulgação do resultado final, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) habilitada(s) será(ão) convocada(s) para reunião com o Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade, por meio on-line em horário e plataforma a ser definido futuramente. Deverá(ão) comparecer o(s) representante(s) credenciado(s) para definir a operacionalização do trabalho e, no caso, de mais de uma associação ou cooperativa habilitadas discutir a forma de partilha.

Na ausência de consenso, será realizado o sorteio, que definirá a ordem de classificação das associações ou cooperativas.

6.5.1.A primeira entidade sorteada firmará o Termo de Parceria e Compromisso, para os períodos definidos previamente. As demais entidades comporão cadastro reserva, classificadas por ordem de sorteio.

6.5.2. Caso haja apenas uma associação habilitada ou haja desistência das demais, o período de coleta será até o término da vigência deste edital.

SEÇÃO VII - DA VIGÊNCIA DO TERMO

A vigência do Termo de Parceria e Compromisso será compatível com as datas definidas pelas associações, em reunião prévia.

No caso de mais de uma associação ou cooperativa habilitadas, após o término do Termo de Parceria e Compromisso com a primeira classificada, conforme prazo de vigência estipulado no item 7.1, o Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade convocará a primeira classificada no cadastro de reserva para assinatura de novo termo de compromisso, nas mesmas condições do anterior.

Ao final do procedimento, será redigida ata assinada pelo(s) representante(s) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e por representante(s) da(s) associação(ões) ou cooperativa(s).

O resultado será publicado no endereço eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br>.

SEÇÃO VIII - DA COLETA

8.1. O TRE MA se compromete a:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo, dos seguintes itens: papel, papelão, metal, plástico e embalagens cartonadas tipo longa vida.
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela associação ou cooperativa selecionada.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria e Compromisso, por meio do Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;
- d) Analisar as propostas e/ou necessidades de reformulação do Termo de Parceria e Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

8.2 A associação ou cooperativa responsável pela coleta se responsabiliza por:

- a) Entregar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, que irão realizar o trabalho de coleta, responsabilizando-se por informar qualquer alteração nessa lista;
- b) Coletar os materiais recicláveis, em horário e data definidos pelo Núcleo e registrar o quantitativo de material recolhido.
- c) Transportar os volumes coletados sempre por meio de veículo motorizado;
- d) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis;

- e) Quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
- f) Proceder à pesagem dos materiais recicláveis, toda vez que realizar a coleta;
- g) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- h) Comunicar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade do TRE MA, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidade no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- i) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Parceria e Compromisso;
- j) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- l) Apresentar ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade relatório da coleta sempre no mês subsequente à coleta.

SEÇÃO IX - DAS PENALIDADES

A associação ou cooperativa receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando deixar de recolher os materiais, nas datas pré-definidas sem a devida comprovação de que o fez em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior, através de envio da justificativa, que será avaliada pelo Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade;
- b) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências da associação ou cooperativa.

Em caso de recebimento de 03 (três) ADVERTÊNCIAS, durante um período de 04 (quatro) meses, por falha no recolhimento, por prestação de contas ou por motivos diversos terá o contrato rescindido, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO X -DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

O cadastro de reserva terá validade máxima de 02 anos.

Quaisquer esclarecimentos e acesso a demais documentos do termo de parceria poderão ser obtidos pelo e-mail sustentabilidade@tre-ma.jus.br e pelo telefone (98) 2107- 8888 no Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade.

A celebração de Termo de Parceria e Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TRE- MA e a associação ou cooperativa, ou com seus associados ou cooperados e não gerarão efeitos financeiros e/ou econômicos ao TRE- MA.

Em caso de rescisão do Termo de Parceria e Compromisso, o TRE-MA convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

São Luís, Maranhão.

Luann de Matos Oliveira Soares

Diretor Geral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES